



MENSAGEM Nº 075, DE 10 DE AGOSTO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO

Ao
Exmº Sr.
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 075/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa promover a atualização e o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 3.639, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), no âmbito do Município de Maracanaú.

A presente iniciativa decorre da necessidade de adequar a legislação vigente às demandas administrativas contemporâneas, bem como de fortalecer as políticas públicas habitacionais, ampliando a eficiência, a transparência e o controle social na gestão dos recursos destinados à habitação de interesse social.

Dentre as alterações propostas, destaca-se a modificação do art. 9º, com o objetivo de assegurar maior efetividade operacional e institucional ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), por meio da previsão expressa de suporte orçamentário e financeiro no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano – SEINFRA.

A vinculação dos recursos ao orçamento da SEINFRA busca conferir maior racionalidade administrativa, promover a centralização da execução financeira e fortalecer a integração entre as ações do Conselho e a política municipal de habitação, especialmente no que concerne à implementação, ao acompanhamento e à fiscalização dos programas vinculados ao FMHIS.

Tal medida revela-se essencial para garantir as condições materiais necessárias ao pleno funcionamento do CMHIS, incluindo suporte técnico, administrativo e logístico, elementos indispensáveis ao exercício de suas competências deliberativas e de controle social. A ausência de previsão orçamentária específica pode comprometer a autonomia funcional do Conselho e a eficácia das políticas públicas habitacionais.

Ademais, a alocação de recursos no orçamento da SEINFRA está alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa governança, assegurando meios adequados para o desempenho das atribuições legais do CMHIS.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





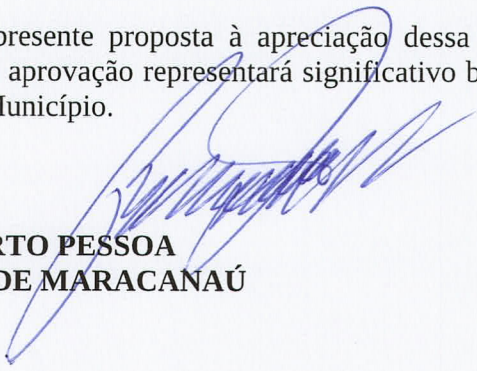
A proposta contempla, ainda, a possibilidade de investimentos na estrutura da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária (DIHAB), mediante a aquisição de equipamentos, capacitação de equipes e aprimoramento dos serviços prestados à população.

Outrossim, o Projeto de Lei aprimora as competências do CMHIS, reforçando seu papel deliberativo na gestão dos recursos do FMHIS e ampliando sua atuação na promoção da transparência, por meio da divulgação ampla das ações, critérios e resultados das políticas habitacionais.

Dessa forma, a iniciativa representa relevante avanço na consolidação da política habitacional do Município de Maracanaú, contribuindo para o fortalecimento institucional, a melhoria da gestão pública e a ampliação da participação social.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante de que sua aprovação representará significativo benefício ao desenvolvimento social e urbano do Município.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



PROJETO DE LEI Nº 075, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.



ALTERA A LEI Nº 3.639, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.639, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O CMHIS é um órgão de caráter deliberativo, composto de forma representativa pelos seguintes membros titulares, organizados por segmentos, com seus respectivos suplentes:

I – 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Representantes da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano (titular e suplente);
- b) Representantes da Secretaria de Meio Ambiente (titular e suplente); (NR)
- c) Representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (titular e suplente);
- d) Representantes da Secretaria de Saúde (titular e suplente);
- e) Representantes da Secretaria de Educação (titular e suplente);
- f) Representantes da Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo (titular e suplente);
- g) Representantes da Secretaria da Ouvidoria Geral do Município (titular e suplente);
- h) Representantes da Secretaria de Juventude e Lazer (titular e suplente);
- i) Representantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (titular e suplente).

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 02 (dois) representante de entidades empresariais (2 titulares e 2 suplentes);
- b) 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores (2 titulares e 2 suplentes);
- c) 01 (um) representante de entidade profissional ou estudantil (titular e suplente);
- d) 06 (seis) representantes de diversos seguimentos ligados a movimentos populares,

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



organizações não governamentais, sem fins lucrativos, qualificados como atuantes na área de habitação (6 titulares e 6 suplentes).

§ 1º. Os membros referidos nos incisos I e II deverá indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano.

§ 2º. Os membros referidos no inciso III serão eleitos durante os Fóruns Municipais de Habitação realizados a cada três anos.

§ 3º. A representatividade de que trata o inciso III deverá obedecer à quantidade mínima de um representante por Área de Desenvolvimento Local – ADL.

§ 4º. O CMHIS ficará vinculado diretamente à Secretaria da Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano – SEINFRA, devendo garantir o apoio administrativo e meios necessários à execução das atividades do CMHIS, exercendo as atribuições de Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 9º. Para cumprimento de suas funções o CMHIS contará com recursos orçamentários e financeiros no orçamento da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano – SEINFRA.

§ 1º. Será admitida a aquisição de mobiliário, eletros e eletrônicos, bem como equipamentos necessários para o pleno funcionamento da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária – DIHAB, com foco no fortalecimento institucional, ressaltando que será disponibilizado espaço adequado na DIHAB para as atividades e secretaria-executiva do CMHIS.

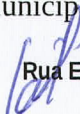
§ 2º. Será admitida aquisição de material permanente ou de consumo para estruturação e instrumentalização da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária - DIHAB, objetivando a melhoria dos serviços prestados ao cidadão.

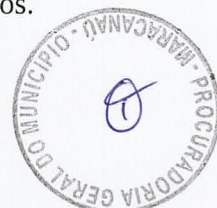
§ 3º. Será admitida a aquisição de veículos automotores com foco no fortalecimento institucional.

§ 4º. Será admitido o deslocamento de recurso para capacitação da equipe da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária - DIHAB e membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, incluindo o que for necessário para capacitação, qual seja, despesas com passagens, hospedagem e alimentação, dentre outros.

§ 5º. As deliberações do CMHIS serão feitas mediante resoluções com a presença, no mínimo, da maioria simples dos presentes.

Art. 10. Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do CMHIS os representantes de órgãos e de entidades indicados neste artigo, assim como aqueles eleitos durante os Fóruns Municipais de Habitação realizados a cada três anos.


Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



§ 1º. Os representantes do CMHIS e seus suplentes terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. As reuniões do CMHIS serão, no mínimo, uma vez a cada 02 (dois) meses.

§ 3º. A participação dos membros do CMHIS será considerada de relevante interesse público, vedada às entidades que compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho, na forma da legislação municipal específica.

Art. 11. Compete ao CMHIS:

I – Exercer o papel de agente deliberador dos recursos do FMHIS, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo colegiado do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos desta Lei; (NR)

II – Promover audiências públicas e conferência, representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais; (NR)

III – Dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade de suas ações; e, (NR)

IV – Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle de suas ações, incluindo cadastros de beneficiários das políticas de subsídios e zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato.

Art. 12. Os imóveis, fruto de programas do FMHIS, não podem ser vendidos ou alugados pelos beneficiados, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado abrir ao orçamento vigente do Município, crédito especial até o limite do valor das dotações das ações do Programa Habitação Social, para atender ao disposto nesta Lei, em conformidade com o Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.” **NR**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE AGOSTO DE 2026.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ
Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

